

#### PARECER CECE

El 145.00072/2023-06 Proc. nº 1315/23 PLL nº 750/23

Institui o Serviço Voluntário Biblioteca Humana no âmbito do Município de Porto Alegre.

#### I - DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do legislativo, de autoria do Nobre Vereador Hamilton Sossmeier, que tem por objetivo Inclui o Institui o Serviço Voluntário Biblioteca Humana no âmbito do Município de Porto Alegre. Após análise detalhada da proposta e considerando os fundamentos apresentados, opinamos favoravelmente à sua submissão ao plenário para votação.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Serviço Voluntário Biblioteca Humana propõe uma iniciativa inovadora para a Cidade de Porto Alegre, ao oferecer um espaço para que voluntários compartilhem suas histórias de vida, proporcionando oportunidades únicas para que outros indivíduos possam ouvir, aprender e interagir diretamente com narrativas diversas. Essa troca de experiências é essencial para promover a compreensão mútua, o respeito à diversidade e a construção de uma sociedade mais inclusiva e empática.

Destaco que a realização das sessões da Biblioteca Humana em diferentes espaços culturais, como bibliotecas, escolas e universidades, amplia o alcance do projeto e possibilita a participação de um público mais diversificado. A seleção criteriosa dos voluntários, baseada em critérios de representatividade, assegura a pluralidade de vozes e vivências, enriquecendo ainda mais as discussões e reflexões promovidas pelo serviço.

É louvável também o caráter voluntário e não remunerado da participação nesse serviço, o que reforça a sua natureza desinteressada e colaborativa. A gratuidade do acesso à Biblioteca Humana contribui para promover a igualdade de oportunidades e estimular a diversidade de perspectivas, democratizando o acesso à informação e ao conhecimento.

Diante do exposto, considero que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para enriquecer a comunidade de Porto Alegre com uma ferramenta valiosa para o fortalecimento dos vínculos sociais, o desenvolvimento da empatia e o estímulo ao diálogo intercultural. Portanto, recomendo que este parecer seja acatado e que o projeto de lei seja aprovado por esta Comissão, para posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição do Ilustríssimo **Vereador Hamilton Sossmeier** é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei .



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a), em 21/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0741615** e o código CRC **3F9F94D2**.

**Referência:** Processo nº 145.00072/2023-06 SEI nº 0741615



# FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação**, **Cultura**, **Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0741615.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeie**r, **Vereador(a), voto SIM**, em 22/05/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador(a), voto NÃO**, em 29/05/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva**, **Vereador(a)**, **voto NÃO**, em 31/05/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0741573** e o código CRC **DC838683**.

**Referência:** Processo nº 145.00072/2023-06 SEI nº 0741573



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 120/24 - CECE** contido no doc 0741615 (SEI nº 145.00072/2023-06 - Proc. nº 1315/23 - PLL 750/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 03 de junho de 2024, tendo obtido 02 votos SIM, 02 votos NÃO e 00 ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0741573.

## CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo, em 03/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0745696 e o código CRC 44D9FBF6.

Referência: Processo nº 145.00072/2023-06

SEI nº 0745696